

**Edital Bolsa Funarte e Aliança Francesa
de Residências Artísticas em ArtesCênicas Brasil / França - 2022**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. de 20 de abril de 2021, apostilada pela Portaria de Pessoal FUNARTE nº 361, publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022; e a Associação de Cultura Franco-Brasileira - Aliança Francesa do Rio de Janeiro - tornam público o Edital Bolsa Funarte e Aliança Francesa de Residências Artísticas em Artes Cênicas – Brasil / França - 2022, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital a concessão de bolsas para apoio, parcial ou integral, a projetos de residências e aperfeiçoamentos artísticos em quaisquer das áreas das artes cênicas (dança, teatro, circo e performance), a serem realizados no Brasil e na França por artistas solos ou grupos/coletivos brasileiros e por artistas solos ou grupos/coletivos franceses.

1.2 A bolsa de que trata o item 1.1 será concedida a 4 (quatro) projetos de pesquisas na modalidade de residência artística, com o objetivo de promover o intercâmbio e as pesquisas de co-criação entre artistas brasileiros e francófonos.

1.3 O projeto contemplado deverá ser realizado em, no mínimo, 30 (trinta) dias no Brasil e 30 (trinta) dias na França. Os selecionados poderão estender estes prazos por conta própria, sem contar com o aporte financeiro por parte da Funarte e das instituições francesas parceiras.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Os recursos, por parte da Funarte, para a realização desta ação são oriundos da LOA 2022, na Ação 20ZF, denominada Promoção e Fomento à Cultura Brasileira, Fonte de Recursos nº 100, Programa de Trabalho nº 194.930; Plano Interno FOMPROAC024, Elemento de Despesa nº. 339048.01, aporte financeiro de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para os pagamentos dos projetos contemplados.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá a validade de 1 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, em ato devidamente motivado.

4. DA PREMIAÇÃO

4.1 Serão concedidas 04 (quatro) bolsas no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e setemil e quinhentos reais) cada.

4.1.1. As instituições francesas parceiras da Aliança Francesa também farão aporte financeiro (em espécie ou em apoio logístico e técnico), a definir, junto aos projetos contemplados.

4.2 Os recursos financeiros devem ser destinados aos pagamentos de despesas com passagens, deslocamentos, hospedagens, cachê artístico, alimentação, despesas com material cênico e técnica durante a residência.

4.3 O pagamento das bolsas, por parte da Funarte, será efetuado em duas parcelas (70% e 30%). A 1ª parcela será paga após a entrega e análise de toda documentação complementar descrita no item 10. A 2ª parcela será efetuada após a comprovação da execução do projeto mediante a entrega de relatório de prestação de contas detalhado, contendo as ações realizadas e os resultados alcançados.

4.4 As parcelas concernentes aos recursos deste edital serão creditadas diretamente na conta bancária do proponente brasileiro contemplado (pessoa física ou jurídica).

4.5 As bolsas pagas a pessoas jurídicas não sofrem a retenção de impostos na fonte, porém não estão isentas da tributação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1 Podem se inscrever:

a) Pessoas físicas brasileiras – com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos - com comprovada experiência no campo das artes cênicas.

b) Pessoas jurídicas brasileiras de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, tais como: MEI, cooperativas, produtoras, companhias ou grupos de todo Brasil.

5.1.1. Cada proponente poderá concorrer com 1 (um) projeto apenas; com exceção de cooperativas de produtores ou de artistas, bem como associações que abriguem

diversos grupos ou companhias.

5.2.1 O artista, grupo, companhia ou associado representados por Cooperativas ou Associações só poderá concorrer com 1 (um) projeto.

5.2.2 Cooperativas ou Associações deverão especificar, obrigatoriamente, o nome do artista, grupo, companhia ou associado que está sendo representado.

5.2.3 O proponente que apresentar mais de 1 (um) projeto, terá somente o último habilitado.

5.3. É obrigatório que o proponente brasileiro indique um parceiro francês para realização do projeto. Este parceiro deve possuir uma estrutura jurídica francesa, comprovada através de carta de anuência a ser enviada no ato da inscrição.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1 Não poderão se inscrever proponentes que possuam vínculos com os poderes executivo, legislativo ou judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União ou o respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau.

6.2 É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou quaisquer outros profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte, com a Secretaria Especial da Cultural, com o Ministério do Turismo ou com as suas vinculadas.

6.3 É vedada a inscrição de funcionários, terceirizados ou quaisquer outros profissionais que tenham vínculo de trabalho com Associação de Cultura Franco-Brasileira - Aliança Francesa.

6.4 É vedada a participação de órgãos públicos ou fundações privadas.

6.5 Os artistas solo ou grupos/coletivos contemplados no **Edital Bolsa Funarte e Aliança Francesa de Residências Artísticas em Artes Cênicas Brasil / França - 2021** não poderão se inscrever no presente edital.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições são gratuitas e estarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

7.2 As inscrições começarão às 09h01min, horário de Brasília, a partir do dia 12/12/2022.

7.3 No último dia, as inscrições se encerrarão às 17h59min, horário de Brasília. Serão desconsideradas as inscrições feitas após a data e o horário de encerramento.

7.4 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, por meio do link para o formulário de inscrição que estará disponível na página da FUNARTE (<https://www.gov.br/funarte/pt-br>) e na página da Aliança Francesa do Rio de Janeiro - "Villa Tijuca" (<https://villa-tijuca.com/>).

7.5 No ato da inscrição, o proponente deverá preencher os campos obrigatórios da ficha de inscrição e inserir o projeto, no qual deverá conter os seguintes itens, descritos nas línguas portuguesa e francesa, impreterivelmente:

- a) Descrição do projeto; objetivos; justificativa; atividades artísticas a serem realizadas; mediação com o público, caso haja; estratégias de comunicação e divulgação das atividades do projeto; estratégias de democratização de acesso aos resultados do projeto de residência artística.
- b) Nome do(s) Artista(s), grupo(s) e/ou companhia(s) brasileira(s) que integram a proposta de residência artística.
- c) Nome do(s) Artista(s), grupo(s) e/ou companhia(s) francesa(s) que realizarão - conjuntamente com o proponente brasileiro - a residência artística no Brasil e na França.
- d) Os locais previstos para a realização da residência artística no Brasil e na França.
- e) Cronograma previsto da residência artística no Brasil e na França.
- f) Orçamento único do projeto, a fim de orientar a Comissão de Seleção em suas decisões;
- g) Ficha técnica completa.

7.5.1. Também deverão ser encaminhados, no ato da inscrição, os seguintes documentos em PDF e nas línguas portuguesa e francesa:

- a) Currículo(s) do(s) artista(s), brasileiros e francófonos, que fará(ão) as residências;
- b) Carta(s) de Anuência(s) do(s) artista(s) que fará(ão) as residências artísticas;
- c) Carta(s) de Anuência(s) do(s) artista(s), grupo(s), companhia(s) ou instituição(ões) cultural(is) que receberão o projeto para a realização das residências artísticas no Brasil e na França;
- d) Documentos comprobatórios das atividades realizadas pelo proponente (tais como: material de imprensa, folders, cartazes, programas etc.);
- e) Declaração de autoria e responsabilidade, declarando que o projeto de

residência artística é original do proponente;

- f) Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre o projeto;
- g) Carta de anuência da estrutura jurídica francesa que participará do projeto.

7.6 A residência deverá ser realizada com o(s) mesmo(s) artista(s), grupo(s) ou companhia(s) no Brasil e na França.

7.7 O projeto completo - com todas as informações contidas no item 7.5 - deverá ser enviado em formato específico, conforme indicado no formulário de inscrição. Não serão admitidas alterações ou complementações posteriores ao envio.

7.7.1. É obrigatório que todas as informações prestadas no projeto completo estejam descritas nas línguas portuguesa e francesa. O proponente que não atender a este critério será inabilitado.

7.7.2. No ato da inscrição a parceria entre o(os) artista(s) brasileiro(s) e francês(es) já deve estar pré-definida e ambas as partes engajadas no projeto submetido à análise.

7.7.3 O orçamento do projeto deverá contemplar o valor destinado neste edital pela Funarte e também o valor do aporte financeiro das instituições francesas parceiras da Aliança Francesa; além de mencionar e discriminar valores oriundos de outros patrocinadores e apoiadores, se houver.

7.7.4. As residências artísticas, no Brasil, poderão ser realizadas nos espaços da Funarte e suas representações, assim como na sede da Aliança Francesa/Villa Tijuca e, na França, deverão acontecer nos espaços das instituições parceiras da Aliança Francesa.

7.8 A Funarte e a Aliança Francesa não se responsabilizam por eventuais congestionamentos de navegação no momento da inscrição, sugerindo aos proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.

7.9 Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

A seleção dos projetos ocorrerá em três etapas: habilitação, avaliação e documentação complementar.

8.1 Da Habilitação

8.1.1 Na etapa de Habilitação será avaliado o correto preenchimento do formulário, contendo todos os anexos obrigatórios e o atendimento às condições previstas no item 7.

8.1.1.1 Esta etapa será realizada por equipe designada pela Funarte em diálogo com a Aliança Francesa.

8.1.2 A lista de habilitados e inabilitados será publicada no site da Funarte (<https://www.gov.br/funarte/pt-br>) e no site da Aliança Francesa do Rio de Janeiro – “Villa Tijuca” (<https://villa-tijuca.com/dev/>).

8.1.3 Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, os proponentes inabilitados poderão interpor recurso à Comissão de Habilitação, no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da lista de habilitados e inabilitados, através do endereço eletrônico codanca@funarte.gov.br.

8.1.4 O recurso deverá ser enviado em formulário próprio (Anexo I), não cabendo a complementação do projeto.

8.1.5 Os recursos serão julgados por uma equipe coordenada pela Funarte e pela Aliança Francesa em até 2 (dois) dias úteis e o resultado será disponibilizado no site da Funarte (<https://www.gov.br/funarte/pt-br>) e no site Aliança Francesa do Rio de Janeiro - “Villa Tijuca” (<https://villa-tijuca.com/dev/>).

8.1.6 É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

9.1 Os projetos habilitados serão encaminhados à apreciação da Comissão de Seleção composta por 8 (oito) membros:

- . 4 membros indicados e nomeados em portaria pelo Presidente da Funarte;
- . 4 membros indicados e nomeados em portaria pela Presidenta da Aliança Francesa e instituições parceiras.

9.2 Serão indicados 1 (um) representante da Funarte e 1(um) representante da Aliança Francesa do Rio de Janeiro para coordenar os trabalhos da Comissão de Seleção.

9.3 Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de avaliar os projetos nos quais:

- a. tenham interesse direto ou indireto;
- b. tenham participado ou venham a participar como colaborador;
- c. sejam apresentados por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente.

9.4 O membro da Comissão de Seleção que vier a incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.5 Cada projeto será avaliado por, pelo menos, 2 (dois) membros da Comissão de Seleção, sendo tal avaliação realizada em reunião presencial e/ou virtual e sua pontuação final será a média da soma das pontuações atribuídas por seus avaliadores.

9.6 A Comissão de Seleção utilizará os seguintes critérios de avaliação:

	CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
a)	Relevância do projeto para a área inserida e possibilidades de desdobramentos na residência artística.	0 a 20
b)	Justificativa, planejamento, cronograma e viabilidade de execução do projeto.	0 a 20
c)	Qualificação dos profissionais envolvidos.	0 a 20
d)	Solidez do vínculo do proponente com o parceiro (residente) francês.	0 a 10
e)	Valorização da inovação e da diversidade artística.	0 a 10
f)	Estratégias de comunicação e divulgação das atividades do projeto.	0 a 10
g)	Estratégias de democratização de acesso aos resultados.	0 a 10
	TOTAL	0 a 100

9.7 Critérios de Desempates - Em caso de empate na nota final, serão selecionados os projetos com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

9.7.1 Maior pontuação no item a;

9.7.2 Maior pontuação no item b;

9.7.3 Maior pontuação no item c.

9.8 Persistindo o empate, a Comissão de Seleção irá estabelecer o desempate, por maioria absoluta.

9.9 Os projetos que não atingirem a média final de 50 pontos, nota de corte, serão desclassificados.

9.10 A Comissão de Seleção indicará uma lista de suplentes e, se houver

suplementação de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação, em ordem decrescente de notas.

9.11 A relação dos projetos contemplados será divulgada na página eletrônica da Funarte (<https://www.gov.br/funarte/pt-br>) e da Aliança Francesa do Rio de Janeiro - "Villa Tijuca" (<https://villa-tijuca.com/dev/>).

9.12 Os proponentes não selecionados poderão interpor recurso, conforme formulário disponível (Anexo II), a ser encaminhado para o endereço eletrônico danca@funarte.gov.br, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação do resultado da seleção.

9.13 A Comissão de Seleção designará, entre seus membros, 5 (cinco) especialistas que farão os julgamentos, em até 2 (dois) dias úteis, dos pedidos dos recursos interpostos.

9.14 O resultado, após o julgamento dos recursos, será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União, bem como na página eletrônica da Funarte (<https://www.gov.br/funarte/pt-br>) e da Villa Tijuca (<https://villa-tijuca.com/dev/>).

10. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.1 Os contemplados deverão encaminhar para o endereço eletrônico codanca@funarte.gov.br no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado final da seleção, os seguintes documentos:

10.1.1 Pessoa Física:

- a) Cópia do documento de identidade e do CPF do proponente;
- b) Cópia do comprovante de endereço atualizado;
- c) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.
- d) Declaração de que as cópias são idênticas às originais (ANEXO III).

10.1.2 Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do Cartão do CNPJ;
- b) Cópia do contrato social/estatuto e sua última alteração;
- c) Cópia do Termo de Posse do(s) representante(s) legal(is) ou da Ata que o(s) elegeu(ram), quando não constar o nome do representante no estatuto;
- d) Cópia do Documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais);
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada;
- g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.
- h) Declaração de que as cópias são idênticas às originais (ANEXO III).

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.

10.2 O não envio da documentação complementar - conforme prazo constante no item 10.1 e especificações descritas nos itens 10.1.1 ou 10.1.2 - acarretará a desclassificação do projeto e convocação do candidato suplente, conforme relação de classificação.

10.3 Os contemplados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal serão desclassificados.

10.4 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento da bolsa por parte do selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros classificados, observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão de Seleção.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 O contemplado deverá iniciar a residência artística a partir de 30 (trinta) dias após o recebimento da 1ª parcela dos recursos financeiros.

11.2 O prazo máximo para execução do projeto é até 31/12/2023.

11.3 Após o prazo estipulado para a execução do projeto, o contemplado deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, o relatório detalhado da execução, com datas, declarações e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados por meio de vídeo e foto, locais de apresentação e quantidade de público (caso haja), material de divulgação (em que constem os créditos exigidos) e demais documentos que comprovem as atividades realizadas e resultados alcançados. Esse relatório deverá ser encaminhado para os endereços eletrônicos: codanca@funarte.com.br e residences@villa-tijuca.com.

11.3.1 O não cumprimento das exigências constantes no item 11.3 implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

11.4 Os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação a chancela de realização do Ministério do Turismo, Secretaria Especial da Cultura e da Fundação Nacional de Artes,

assim como da Aliança Francesa e das suas instituições parceiras, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição nos sites da Funarte (<https://www.gov.br/funarte/pt-br> e <https://villa-tijuca.com/dev/>) a Aliança Francesa. Deverão incluir também a expressão: “Este projeto foi contemplado pela Fundação Nacional de Artes – FUNARTE por meio do Edital Bolsa Funarte e Aliança Francesa de Residências Artísticas em Artes Cênicas - Brasil / França - 2022”.

11.4.1. Todas as peças de divulgação e comunicação dos projetos contemplados deverão ser submetidas à aprovação da Funarte e da Aliança Francesa.

11.4.2 No cumprimento das disposições constantes no item 11.4, deverão ser obedecidas as normas referentes à legislação eleitoral, no que for pertinente.

11.5 Cada projeto contemplado deverá realizar uma residência artística de, no mínimo, 30 (trinta) dias no Brasil e 30 (trinta) dias na França.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente Edital.

12.2 A Funarte e a Aliança Francesa não se responsabilizam pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos premiados (por exemplo: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.), sendo estas de total responsabilidade dos contemplados.

12.3 O proponente será responsável pela realização do projeto e documentos encaminhados, não implicando sobre o seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Funarte ou para a Aliança Francesa do Rio de Janeiro.

12.4 O contemplado que infringir as disposições do presente edital, após prévio direito de defesa, ficará automaticamente impossibilitado de se inscrever ou participar das ações desenvolvidas pelo Governo Federal, pelo período de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação de Portaria no Diário Oficial da União, dando publicidade às irregularidades constatadas.

12.5 O proponente selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Seleção.

12.6 Na ocorrência de quaisquer destes casos, obriga-se o contemplado a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que

se realizar a respectiva quitação.

12.7 Os contemplados autorizam, desde já, a Funarte e a Aliança Francesa do Rio de Janeiro o direito de mencionar sua chancela e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados.

12.8 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Presidente da Funarte, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

12.9 O presente Edital e informações complementares ficarão à disposição dos interessados no site da Funarte (<https://www.gov.br/funarte/pt-br>) e no site da Aliança Francesa do Rio de Janeiro - Villa Tijuca (<https://villa-tijuca.com/>).

12.10 Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no país.

12.11 Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico codanca@funarte.gov.br ou residences@villa-tijuca.com.

Tamoio Athayde Marcondes
Presidente da Fundação Nacional de Artes